

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO EXECUTIVA E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS
PARA ESPETÁCULOS MUSICAIS**

CONSULTA PRÉVIA

(art.º 20º, n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Produção Executiva e Aluguer de Equipamentos para Espetáculos Musicais, conforme características técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

A prestação de serviços deverá ser concretizada no âmbito das Festas de São Miguel/2022 que decorrerão nos dias 28, 29 e 30 de setembro, 1 e 2 de outubro.



Cláusula 4.^a – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços e colocar os equipamentos no recinto das Festas, em local a indicar pela entidade adjudicante, cumprindo integralmente o indicado nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- b) Assegure o bom funcionamento dos espetáculos;
- c) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente procedimento;
- d) Prestar toda a assistência técnica necessária à reparação de erros ou deficiências dos serviços prestados ou dos bens locados;

2. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões.

3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços, incluindo encargos com recursos humanos, técnicos ou financeiros, ou com o transporte de pessoas e bens alocados à execução do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços e a disponibilizar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato durante todo o período contratual de utilização dos mesmos.



Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deve prestar ao contraente público, a solicitação deste, todas as informações que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
5. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação, por parte de particulares, sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
6. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante compromete-se a pagar o preço da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a – Preço base

1. O preço base é de 51.000,00 EUR (cinquenta e um mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 9.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Penela pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para o cumprimento das obrigações contratuais, até 100% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento parcial de quaisquer obrigações contratuais que inviabilizem a realização de algum dos espetáculos nas datas e horários fixados, até 60% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Penela pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária de até 100% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea b) do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penela tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Penela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 10.^a - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se como caso fortuito ou de força maior as circunstâncias que, impossibilitando a realização da prestação, são alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o cumprimento da obrigação em falta.



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 7 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a – Gestor do contrato

Nos termos do estipulado no art.º 290º-A do CCP é nomeado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, Mário José Rodrigues Duarte.

Cláusula 17.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a prestar.

Cláusula 18.^a - Dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município de Penela e da legislação aplicável.



3. Sempre que a relação contratual implique subcontratação, deve ser garantido, pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e de confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
4. As obrigações a que se referem os números anteriores são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
5. As partes colaborarão reciprocamente em matéria de dados pessoais respondendo a inquéritos e comunicando falhas que configurem incumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
6. Para efeitos do número anterior os interessados devem utilizar o e-mail do Município de Penela: geral@cm-penela.pt.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª – Âmbito

1. O âmbito da prestação de serviços prevista na cláusula 1.ª abrange, designadamente, os espetáculos realizados pelos artistas “Tony Carreira”, e “Augusto Canário” inseridos na programação cultural das Festas de S. Miguel 2022 que irão decorrer entre os dias 28 de setembro e 2 de outubro de 2022 na vila Penela.
2. Os espetáculos, com início previsto para as 23:00 horas e duração mínima de 1:30 horas, estão agendados para as seguintes datas:
 - a) Dia 30 de setembro de 2022 – “Fernando Daniel”;
 - b) Dia 01 de outubro de 2022 – “Tony Carreira”;
 - c) Dia 02 de outubro de 2022 – “Augusto Canário”;

Cláusula 20.ª – Especificações Técnicas

1. Os serviços a prestar no âmbito do objeto do contrato integram, nomeadamente:
 - a) A disponibilização de uma equipa de produção composta, no mínimo, por:
 - i. Um (1) Diretor de Palco;



- ii. Um (1) Diretor Técnico;
 - iii. Dois (2) Assistentes de Produção;
 - iv. Um (1) Assistente de Catering;
 - v. Um (1) Eletricista em permanência para assistência aos espetáculos.
- b) Estadias e refeições para os artistas (Augusto Canário, Fernando Daniel e Tony Carreira) de acordo com os riders de acolhimento disponibilizados por estes;
 - c) Preparação e fornecimento de catering de camarins de acordo com os riders técnicos disponibilizados pelos artistas;
 - d) Camarins de acordo com os riders de acolhimento dos artistas;
 - e) Produção de spot promocional de vinte (20) segundos;
 - f) Produção de vídeos diários com um (1) minuto de duração;
 - g) Palco orbital com quinze (15) metros, incluindo áreas de serviço e régie;
 - h) Duas (2) torres de PA com doze (12) metros;
 - i) Vedação de backstage com rede tipo “vedicerca” e rede sombra;
 - j) Dois (2) WC VIP para Backstage;
 - k) Dois (2) geradores de 250 KVA com quadro automático inversor, incluindo licenciamento;
 - l) Oito (8) WC para público modelo “Festival”;

Penela, 25 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

